

**ÉTICA NA VALORAÇÃO DA CIDADANIA – UMA ANÁLISE
JURÍDICA NORMATIVA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**ÉTICA EM LA VALORACIÓN DE LA CIUDADANÍA – UN ANÁLISIS
JURÍDICO NORMATIVO DE LA EDUCACIÓN EM DERECHOS
HUMANOS**

**ETHICS IN VALUING CITIZENSHIP – A NORMATIVE LEGAL
ANALYSIS OF HUMAN RIGHTS EDUCATION**

Paulo Cuconato

<https://orcid.org/0000-0003-2199-9055>

Mestre em Direito, Pós-Graduado em Psicologia Jurídica, Pós-Graduado em Direito das Famílias e Sucessões, Bacharel em Direito, Mediador Judicial; MBA Gestão em Saúde e Controle de Infecção; Pós-Graduado em Enfermagem Gerencial e Enfermeiro.

Barra Mansa – RJ – Brasil

E-mail: cucopaulo@gmail.com

Dener Martins dos Santos

<https://orcid.org/0000-0002-4454-1779>

Pós-Doutor em Engenharia de Materiais e Metalurgia, Professor Doutor no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM) e Professor Associado na Universidade do Estado do

Rio de Janeiro (UERJ)

Barra Mansa – RJ – Brasil

E-mail: dener.martins@ubm.br

ARTIGO CIENTÍFICO

Submetido em: 20/04/2022

Aprovado em: 30/05/2022

RESUMO

Este trabalho realiza o entrelace dos conceitos de ética e cidadania como base geratriz da promoção do indivíduo através da educação em direitos humanos. A educação em direitos humanos possui importância vital, pois rompe fronteiras. Firma-se em prol da evolução social, voltada à observação das realidades culturais e se abre à modificação e solidificação de valores éticos e morais. A análise jurídica normativa da educação em direitos humanos, neste trabalho, foi desenvolvida a partir de dados históricos no Brasil e na América Latina a partir da década de 1960. As análises indicaram que o trinômio ética, cidadania e direitos humanos formam um conjunto de regras que constituem os elementos fundamentais para a construção de uma sociedade mais fraterna, tolerante e justa.

Palavras Chave: Ética. Cidadania. Educação em direitos humanos.

RESUMEN

Este trabajo realiza el entrelazamiento de los conceptos de ética, ciudadanía como base generativa para la promoción del individuo a través de la educación en derechos humanos. La educación en derechos humanos es de vital importancia ya que rompe fronteras. Se posiciona a favor de la evolución social, centrada en la observación de las realidades culturales y abierta a la modificación y solidificación de los valores éticos y morales. El análisis jurídico normativo de la educación en derechos humanos, en este trabajo, se desarrolló a partir de datos históricos en Brasil y América Latina desde la década de 1960 en adelante. Los análisis indicaron que el trinomio ético, ciudadanía y derechos humanos forman un conjunto de reglas que constituyen los elementos fundamentales para la construcción de una sociedad más fraterna, tolerante y justa.

Palabras-Clave: Ética. Ciudadanía. Educación en derechos humanos.

ABSTRACT

This paper performs the intertwining of the concepts of ethics, citizenship as a generative basis for the promotion of the individual through education in human rights. Human Rights education is vitally important as it breaks boundaries. It stands in favor of social evolution, focused on the observation of cultural realities and opens to the modification and solidification of ethical and moral values. The normative legal analysis of human rights education, in this paper, was developed from historical data in Brazil and Latin America from the 1960s onwards. The analyses indicated that the trinomial ethics, citizenship and human rights form a set of rules that constitute the fundamental elements for the construction of a more fraternal, tolerant and fair society.

Keywords: Ethic. Citizenship. Human rights education.

1 INTRODUÇÃO

Cidadania e Direitos humanos tiveram seus primeiros conceitos arraigados desde civilizações antigas, mas nem sempre praticadas. A própria evolução do homem, desde a história antiga, se solidificou mediante a conscientização dos seus direitos protetivos à liberdade e igualdade de todos perante a lei, independente de cor, etnia, sexo, crenças e etc. (ARENDDT, 2016). No mundo habitado por diversidades múltiplas em franco processo de globalizações, a educação em Direitos Humanos possui importância vital na formação cidadã, pois rompe fronteiras. Firma-se em uma educação ininterrupta em prol da evolução social, voltada para a observação das realidades culturais e se abre à modificação e solidificação de valores morais e éticos da sociedade. A educação e os princípios de cidadania são transformadores na construção de um novo capítulo para a história da humanidade. O convívio saudável nos rege segundo um regramento jurídico. O importante é saber se comportar e ser um cidadão pró-ativo, que aspira e desperta a transformação cultural-social, ética e política, firmadas no mundo que nos cerca. A transformação e a mudança social alicerçam-se na cultura voltada em ações embasadas no respeito, na cidadania e na democracia (CUCONATO; SANTOS, 2016). Tais pilares garantem o exercício preventivo sustentável na educação em Direitos Humanos.

A importância do educar com foco no ser humano visa posicionar o indivíduo no cenário mundial, de forma e modo coerente e responsável, mediante a dimensão de um Estado Democrático de Direito (CANDAU *et al*, 2013). Uma vez que a cultura fornece o conhecimento e a aplicabilidade das questões mínimas que surgem nas relações cotidianas inter e intrapessoais. A importância da transformação com profundas alterações paradigmáticas na sociedade é permissível quando embasadas nos princípios educacionais que possibilitarão um melhor enfrentamento ao analfabetismo em direitos humanos em prol da cultura em todos os níveis da sociedade (BENEVIDES, 2000). Essa ação transcende e desperta o juízo crítico ao propiciar a capacidade de formar e ter opiniões válidas e construtivas que se somam a decisões assertivas; sem a dependência tradicional de socorrer-se o sistema judiciário.

Mas, para isso, nesse rol de opiniões e decisões, deve-se cuidar da educação como dever e responsabilidade de todos atores: governantes, políticos, magistrados e cidadãos; chancelados pela Carta Magna do país. Diante da importante concepção estabelecida pela Constituição Federal de 1988 segundo a ótica da Arendt (2016), a cidadania constitui-se no direito de ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado; é um construído da convivência coletiva que requer o acesso ao espaço público. Esse acesso que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos Direitos Humanos. As instituições aumentam a garantia da educação no cumprimento do dever social, pois tais pessoas propagam e disseminam através de boas palavras o conhecimento, o que

resulta, assim, na grande transformação social e evolução de um Estado destinado para o povo e pelo povo (PIOVESAN, 2018).

A análise do discurso normativo perpassa pela capacidade da linguagem em desgarrar-se do texto e viabilizar estudos científicos, bem como localizar categorias e elementos do discurso que permitam a (re) construção do sentido atualizado a cada ato de enunciação (CHARAUDEAU; MAIGNENEAU, 2006). Ele se estrutura na representação do processo comunicacional, ao se utilizar da linguagem-jurídica para construir sua própria realidade: um sistema prescritivo de condutas (HENRIQUES, 2013). Simultaneamente este se aflora como objeto cultural e instaura o sujeito, resgatados do plano do significado e da significação do discurso, a partir do suporte textual da linguagem normativa (KOCH, 2018). Diante disso, o discurso normativo toma para si o objeto da análise das teorias da linguagem que perfaz conjuntamente o processo e o produto de um todo de significação (HARET, 2009).

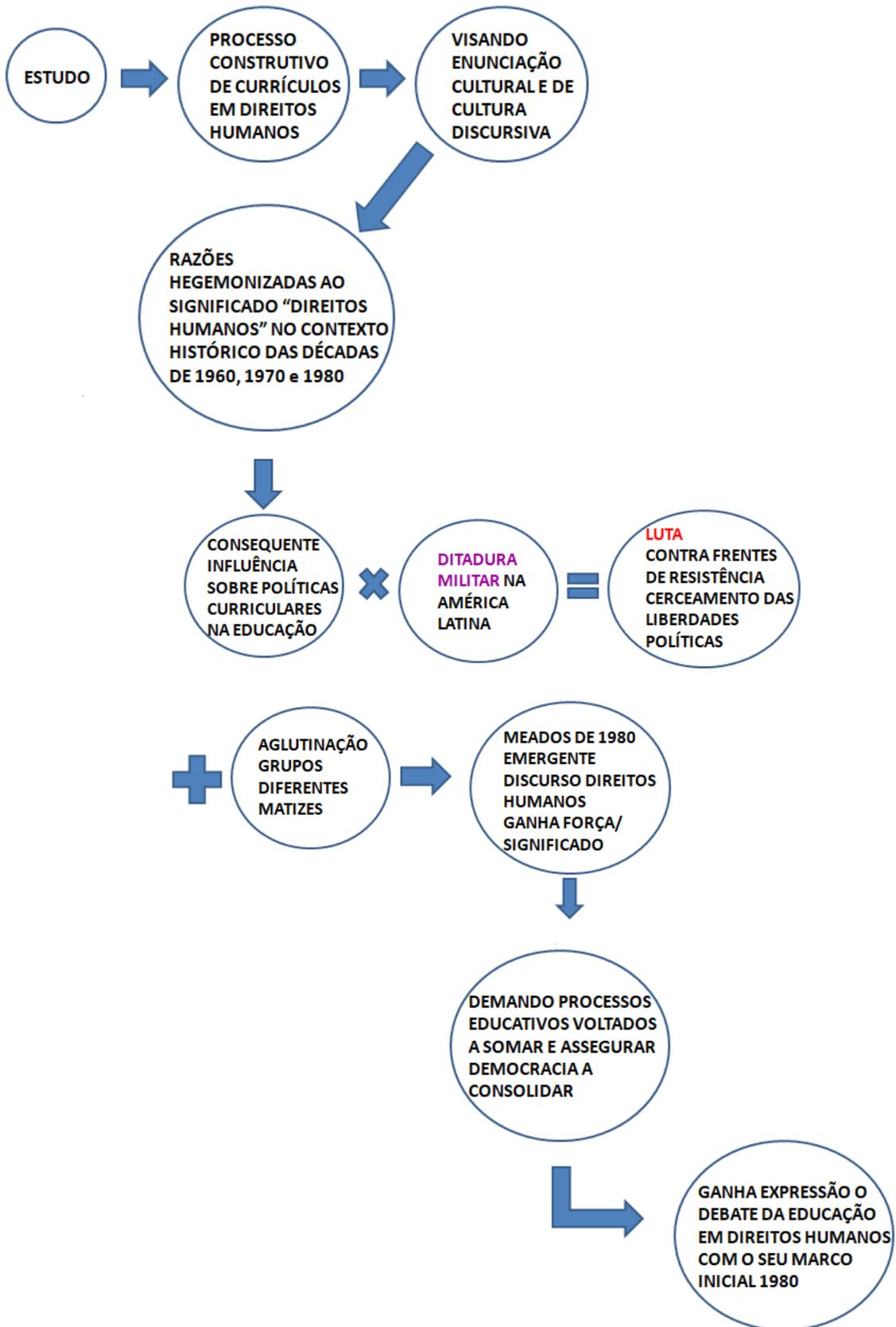
A educação imbuí a cultura ao respeito e à dignidade humana na sua pluralidade de formas e gêneros. Segundo Laraia (2014) cultura é um sistema que adapta as comunidades humanas aos seus embasamentos biológicos, tecnológicos, padrões econômicos, agrupamento sociais, organizações políticas, crenças e práticas religiosas, etc.

O objetivo deste trabalho é mostrar a relevância da educação no processo de edificação da sociedade, que consiste na consagração universal e indivisível dos Direitos Humanos e Cidadania, elencados na Carta Magna de 1988, na análise do Discurso Jurídico normativo. E, também, demonstrar o papel de cada pessoa na tarefa do educar (dever) e ser educado (direito), no desenvolvimento dessa nova concepção de cidadania conforme a Declaração Universal de 1948.

2 HISTÓRICO

A análise do discurso jurídico normativo da educação em direitos humanos advém de uma temática moderna. Ela se desenvolveu no século passado com pequenos passos singelos, mas constantes, até o que se conhece atualmente. Nessa historicidade, dentro de uma régua cronológica, ela iniciou na década de 1960 e continuou nas décadas de 1970 e 1980 do século passado; principalmente no Brasil e na América Latina como um todo (CASTILHO, 2016). Os marcos históricos de toda essa evolução dos conceitos de cidadania na educação em Direitos Humanos passaram por alguns fatos que deixaram cicatrizes na sociedade, particularmente na brasileira, como o demonstrada na figura 1:

Figura 1: Representação esquemática da descrição da Educação em Direitos Humanos.



Fonte: Autores.

De acordo com Ramos e Pereira (2015) na primeira metade da década de 1980, a Educação em Direitos Humanos (EDH) não apresentava um perfil normatizado, iniciou-se através de ações que foram criadas por movimentos nos sindicatos, associações profissionais, associações religiosas, partidos políticos; entidades culturais; e organizações de bairro etc. O Brasil se encontrava em uma fase de transição, deixando de ser uma ditadura. A denúncia de violações de direitos e o acionamento de medidas protetivas foram as tônicas das iniciativas no campo. Ao realizar uma análise dos discursos de meados dos anos de 1980 sobre direitos humanos, se tornava clara a necessidade por demandas de processos educativos voltados a contribuir e assegurar as garantias das conquistas democráticas; ainda tenras e singelas em seu processo. Essa expressividade foi marcante no debate sobre EDH, onde se aproximaram de discursos tendo um marco inicial, o ano de 1980 (CANDAU *et al*, 2013). Nesse cenário, é apresentada a seguinte narrativa sobre a EDH:

A narrativa crítica focada nos fragmentos da transformação social, resistência, conscientização, opressão, libertação, exploração, se adequada ao sentido conferido à meta, função e finalidade da escola como perspectivas nas quais tal discurso tem lugar: à meta de formar o cidadão – o sujeito de transformação social; função esta de difundir a cultura letrada – tomada aqui como instrumento de criticidade e conscientização; sua finalidade de promover a igualdade (RAMOS; PEREIRA, 2015).

Ao se considerar a importância da trajetória histórica em continuidade, a EDH teve marcos relevantes no ano de 1985, como iniciativas promovidas por meio de movimentos educacionais. Abrigados por um efetivo de profissionais de diferentes áreas, que participaram do II Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos, realizado por meio do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), em São José da Costa Rica, que resultou na criação de Núcleos de Direitos Humanos em diversos lugares do mundo. Cabe mencionar, brevemente, o real destaque para a sua abrangência e definição. O IIDH é uma instituição internacional autônoma de caráter acadêmico. Foi criado no ano de 1980 sob o convênio assinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e a República da Costa Rica. A Costa Rica foi escolhida para sediar por possuir uma das 22 democracias mais antigas do mundo e situa-se na América Latina no Caribe (ONU, 2022).

No ano de 1948, a Costa Rica fechou um quartel do exército e o transformou em uma escola. Nesse recorte cita-se na íntegra a letra da música de Milton Nascimento e Fernando Brant, composta no início da década de 1980 quando o Brasil deixou de ser uma ditadura, “Coração Civil”, que aborda esse importante tratado e toda a necessidade que a população, à

época, aspirava por cidadania e respeito aos Direitos Humanos através da educação; de um modo lúdico.

Quero a utopia, quero tudo e mais
Quero a felicidade dos olhos de um pai
Quero a alegria muita gente feliz
Quero que a justiça reine em meu país
Quero a liberdade, quero o vinho e o pão
Quero ser amizade, quero amor, prazer
Quero nossa cidade sempre ensolarada
Os meninos e o povo no poder, eu quero ver

São José da Costa Rica, coração civil
Me inspire no meu sonho de amor Brasil
Se o poeta é o que sonha o que vai ser real
Bom sonhar coisas boas que o homem faz
E esperar pelos frutos no quintal

Sem polícia, nem a milícia, nem feitiço, cadê poder?
Viva a preguiça, viva a malícia que só a gente é que sabe ter
Assim dizendo a minha utopia eu vou levando a vida
Eu viver bem melhor
Doido pra ver o meu sonho teimoso, um dia se realizar

Ao se analisar os aspectos históricos que descrevem o anseio da população que clamava pela dignidade da pessoa humana; e todo o arcabouço da época, observa-se o seguinte: como mostrado na figura 1 e na primeira estrofe da música Coração Civil, há o retrato preto e branco da necessidade de valoração da pessoa como condutora das suas próprias razões e vontades. Na segunda estrofe da citada música, todo o anseio por uma EDH para resgatar a pessoa e dar-lhe cidadania. E na terceira estrofe, fornecer à população, dignidade, democracia, liberdade e cultura para as suas próprias escolhas.

Nessa evolução no IIDH, houve a elaboração do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) no ensino, pesquisa, e promoção dos direitos humanos, em parceria com numerosas entidades, entre elas:

- Instituições públicas (ministérios de educação, defesa e segurança, defesa e procuradoria de direitos humanos; órgãos eleitorais; organismos de administração da justiça; chancelarias, etc.)
- Organizações locais da sociedade civil, nacionais e regionais; organizações de direitos humanos, grupos comunitários, autoridades tradicionais dos povos indígenas, movimentos das mulheres e feministas, etc.

- Agências das Nações Unidas (o Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo de População das Nações Unidas (UNPFA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), etc.) e Comitê Internacional da Cruz Vermelha
- Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e dependências das organizações de integração.
- Academia: trabalho junto a Associação de Universidades confiada à Sociedade de Jesus na América Latina (AUSJAL), Universidades públicas e privadas e centros de investigação.

O efeito deste resultado gerou a viabilização de ação voltada à educação em direitos humanos, em um âmbito mais institucionalizado, tornando proeminente o papel da extensão universitária, tal qual uma mola propulsora da EDH (CASTILHO, 2016). Diante desse aspecto, cada vez mais se projetou a instrumentalização de ferramentas educativas, e os protocolos institucionais desenvolvidos ocuparam um espaço profícuo no discurso pedagógico. Em respeito à metodologia analítica de Ramos e Pereira (2015), inserido na temática pertinente dos direitos humanos na escola, abaixo se realizou um breve recorte, que retrata esta afirmação:

[...] as proposições de Educação em Direitos Humanos trouxeram a marca do discurso libertário, emancipatório, vinculadas aos movimentos de educação popular que se articularam em torno de denúncias das violações e investiram na promoção de ações de proteção e defesa dos direitos fundamentais.

Percorrendo ainda pela historiografia, em uma régua cronológica na década de 1990, foram retratadas profundas transformações na política do país, que remontaram no restabelecimento da efetividade do Estado de Direito e as conquistas desenvolvidas em prol das medidas protetivas dos direitos humanos. Elas foram incorporadas ao poder público, em paralelo ao reposicionamento de situações ligadas ao contexto, somadas as técnicas interventivas das políticas públicas adotadas (KLEVENHUSEN, 2006; SARLET 2015).

No chamamento aos debates, foram inseridas questões ligadas às forças dominadoras, como sequelas deixadas pelas discriminações raciais, étnicas, de gênero e orientação sexual (HUME, 2009; DELOU, 2011), integradas ao novo ideário político, formador de opiniões, que se articularam e se aproximaram de um discurso de convergentes diálogos que relacionaram ao trato com as diversidades. Segundo os autores Ramos e Pereira (2015), tais diálogos não se limitariam a uma linearidade evolutiva, mas buscariam demandas que configurariam em

disputas e negociações dentro dessa temática. Mediante a essa complexidade, considerou-se coexistência diversa, firmada em marcos político-ideológicos referendados pela autora Nancy Flowers apud Ramos e Pereira (2015), intitulado: “Como definir a educação em Direitos Humanos – uma resposta complexa a uma pergunta simples”, no qual é recortado um trecho desse discurso representativo:

[...] em janeiro de 2002, Shulamith Koenig da organização Pessoas comprometidas com a Década para a Educação em Direitos Humanos (PDHRE) publicou uma definição de educação para os direitos humanos na lista de discussão da Associação de Educação para os Direitos Humanos (www.hrea.org) e suscitou reações. Estabeleceu-se um debate eletrônico muito vivo. Esta lista de discussão possuía mais de três mil educadores para os direitos humanos ao redor do mundo. [...] Entretanto, apesar desta discussão ter ajudado a refinar questões vitais sobre educação para os direitos humanos [...], nenhuma definição de consenso emergiu dela.

Castilho (2016) considerou que o termo possui um aspecto multifacetado e polissêmico, inspirador de diversos entendimentos e que as finalidades da EDH poderiam ser múltiplas. Ramos (2011) descreveu que a concepção do princípio metodológico abarcaria um discurso mais normativo jurídico:

O termo educação como um direito humano sublinha a ideia de educação como um bem universal e inalienável; o que aprofunda seu reconhecimento legal como direito social que deve ser garantido pelo Estado. EDH remete a uma finalidade da ação educativa. Implica a compreensão de que, ao implementar uma educação para os direitos humanos, está-se investindo em determinado horizonte social, uma visão prospectiva que parte da educação, mas avança para além dela, trazendo para o centro uma dimensão filosófica. O polo de direitos humanos do binômio é privilegiado e a educação é uma via para que se alcancem objetivos sociais mais amplos, relativos à igualdade, democracia etc. A expressão EDH indica a assunção dos princípios dos direitos humanos como um pressuposto, um eixo norteador das práticas educativas. Ganha centralidade o polo educação do binômio, ressaltando-se para o termo uma dimensão propriamente pedagógica. (RAMOS, 2011, p.92).

Nesse contexto, destacou-se que não se tratava meramente de uma questão semântica. Quando se analisou o processo de significação, este trouxe consigo, para o centro da discussão, a dimensão de disputa hegemônica, que envolve poder de subjugação e silenciamento do outro e de enunciação do mesmo processo como modelo universal. (ROBLES, 2005). Segundo Craidy (2015), por meio de práticas discursivas, foram universalizados modelos com poder de se enunciar como portadores de uma humanidade superior. Ao abordar “humano” como algo que se insere em um processo de significação marcado por relações assimétricas de poder, questiona-se “*o que é educação em direitos humanos?*”. Diante disso, se volta à compreensão do modo como o discurso da educação em direitos humanos se constrói; o que implica na pergunta sobre que significados estão em disputa e quais os canais de expressão da diferença

(expressão de significados outros) estão disponíveis; o que é enunciado e o que é silenciado em um processo discursivo no âmbito do qual se disputam diferentes significados de educação, de direito, de humano, de direitos humanos. Segundo Laclau e Mouffle (2015) sobre a dinâmica de constituição do social situavam-se as ideias de “direito”, de “humano” ou de “direitos humanos”, como algo que emergia de processos de significação que em determinados momentos unia diferentes grupos em função de demandas comuns não atendidas. O que esses grupos partilhavam não era uma identidade original, mas algo externo, contingente e provisório que, como tal, foi permanentemente reconfigurado, produzindo novos arranjos de identificação no âmbito de disputas por significação que não se esgotavam.

Pensar em uma definição para direitos humanos requereria apreender um traço comum de identidade de sujeitos posicionados em função da defesa de tais direitos, seria uma tarefa sempre inacabada e pouco produtiva, uma vez que significados e identidades eram vistos como atribuições estabelecidas provisoriamente em processos de associações e disputas contingentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) previu que a escolarização dos alunos com deficiência deveria ser feita preferencialmente nas redes regulares de ensino. No ano de 1990 foi realizado na cidade de Jomtien, na Tailândia, o evento “Educação para Todos”, que definiu, por meio de política internacional, que a educação para pessoas com necessidade especial deveria ocorrer, em escolas regulares, conjuntamente com os demais alunos. O então presidente, recém empossado, Itamar Franco recriou a Secretaria de Educação Especial. Desse fato, resultou no retorno da Educação Especializada, ao contexto nacional.

No ano de 1994 ocorreu o evento de Salamanca que, somado às políticas públicas, impulsionou a criação de um documento internacional, guiando o rumo da Educação Inclusiva Brasileira. A Declaração de Salamanca foi entendida em seu conteúdo como um verdadeiro e real clamor pelo movimento da escolarização das múltiplas categorias excluídas na história, desde a década de 1970. Tal movimento, surgido à época, tratava de uma categoria da diversidade que vivia à margem, num quadro de exclusão escolar. Esse fato expôs a necessidade de maiores pesquisas e estudos mais aprofundados na história da educação inclusiva no Brasil, por ser ainda um tema singular, tenso e complexo.

No mês de dezembro do ano de 1996, promulgou-se a Lei de Diretrizes Básicas (LDB), a Lei nº 9.394/96. Essa lei foi promulgada para atender as demandas diretas dos órgãos internacionais, FMI e Banco Mundial, mas também apontava para as dificuldades da sociedade em cuidar das relações da inclusão escolar. Houve muita resistência devido a especial particularidade impositiva e cogente, no que tangia ao enquadramento legal, por ser obrigatório.

A Lei nº 9.394/1996 causou estranheza e resistência de múltiplos segmentos e setores educacionais, pois mudava todos os paradigmas escolares, inicialmente descritos em garantias e valorações dos direitos mais básicos do cidadão, em quaisquer níveis. Ela ratificava a necessidade de uma educação inclusiva em todos os níveis, a saber: portadores de necessidades especiais, crianças com altas habilidades/superdotação e crianças com transtornos gerais, moradoras das zonas urbanas, nos campos, quilombolas e indígenas. Abrigou, além dessas especialidades, os problemas de aprendizagem e as questões da dislexia, que ficariam para serem atendidas no âmbito escolar, com o suporte da Educação Especial.

3 ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO NORMATIVO

O Plano Nacional de Educação foi aprovado em 25/06/2014, descrito pela Lei 13.005/2014. Ao se focar na análise do discurso normativo; se encontra conflito na administração, no pensamento e reflexão no campo teórico. A primeira se relacionaria às diretrizes oriundas da própria Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que foram custeadas pelo Banco Mundial. Os profissionais da educação não foram formados nas práticas sociais inclusivas, e, assim não estariam preparados a assumir uma postura crítica. Do outro lado, estariam os cidadãos historicamente excluídos que, aos poucos, adquiririam uma consciência dos direitos sociais e da educação prestada com qualidade. Estes tomariam consciência de seu papel cidadão e tornar-se-iam mais desejosos e ansiosos pelos seus direitos: acessibilidade, igualdade, educação com qualidade- todos já conhecedores das perversidades causadas pela exclusão. Todas as políticas públicas educacionais são orientadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo MEC. Tais políticas públicas, voltadas para a educação inclusiva na formação cidadã do indivíduo, não refletiriam os reais anseios da sociedade em dirimir os seus múltiplos conflitos, na realização e busca por seus direitos (DELOU, 2011).

A educação é um processo que ocorre em etapas sólidas e constantes para o desenvolvimento do pensar cognitivamente, mediante a várias situações presentes no cotidiano. Segundo Castilho (2016), nenhum país alcançou o pleno desenvolvimento do sistema educacional, sólido e universal, sem o ensino superior e pesquisa científica eficiente. Ressalta-se que para se alcançar este estado de desenvolvimento educacional, com plenos conhecimentos pelo indivíduo do seu papel de cidadão, necessita-se de disciplina e método.

Benevides (2000) descreveu que a EDH possuiria como ponto de partida uma tríade essencial: a primeira seria a educação de natureza permanente, continuada e global; a segunda

consistiria na educação necessariamente voltada para a mudança; e a terceira alicerçar-se-ia na educação numa inculcação de valores para atingir corações, mentes e não apenas instrução meramente transmissora de conhecimentos.

O compartilhamento da educação por todos aqueles que se encontram envolvidos no processo educacional, ou seja; educadores e educandos, não consiste em EDH. Essa tríade é uma relevante premissa: elencada pela educação continuada, educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de compartilhamento e no alcance das razões e emoções.

Por isso mesmo pensar certo coloca o professor ou, mais amplamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela – saberes populares socialmente construídos na prática comunitária ... discutir com os alunos a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos. Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir os problemas que cercam as populações de baixa renda versus os riscos enfrentados em suas vidas? (FREIRE, 2019)

A formação cidadã do indivíduo é, em essência, a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana através da promoção e da vivência dos valores de liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. (PIOVESAN, 2016) Portanto, a formação dessa cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem daqueles valores essenciais às práticas transformadoras, éticas e morais. Pois tal compartilhamento de experiências, nessa via de mão dupla entre o educador e o educando, consolida o papel do indivíduo como partícipe da sociedade, e ao respeitar os direitos de outrem se estará respeitando a si mesmo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direitos humanos são naturais e universais, pois estão profundamente ligados à essência do indivíduo. Independentemente de qualquer ato normativo, os direitos humanos abraçam todas as pessoas sem exceção. Eles são independentes e indivisíveis, cada um com suas próprias características que os singularizam, como por exemplo, os direitos individuais, os direitos sociais ou até mesmo os direitos ambientais. Os direitos humanos são históricos, pois foram reconhecidos e consagrados por momentos marcantes da história da humanidade.

Não há como negar a importância do discurso normativo na concepção e prática de modelos educacionais na promoção e conscientização do papel do homem quanto cidadão através de ações que visam ao bem-estarismo da sociedade. No caso do Brasil, o florescer de uma cultura cidadã emergiu a partir do final da ditadura militar na qual permitiu à sociedade e

as pessoas que as compõem serem donas de suas próprias vontades e se expressarem democraticamente com relação à realidade vivida. O autoconhecimento de cidadania, em suas múltiplas facetas, fomenta as bases da educação em direitos humanos que se transmutou ao longo de várias décadas até encontrar o modelo de gestão hoje empregado. Contudo, ressalta-se a importância da observação e manutenção das características culturais, éticas e morais das pessoas na construção de modelos educacionais que promovam a consolidação do trato inter e intrapessoal entre os diferentes extratos da sociedade contemporânea. A ética se impõe como a condição fundamental de possibilidade para a prática das virtudes e o exercício da cidadania. Uma vez que a ética teoriza o comportamento moral dos homens em sociedade ao tratar dos fundamentos e da natureza das atitudes normativas. Isso ocorre devido ao fato de a moral estar em constante mudança sob a influência sociocultural do meio.

Ressalta-se que EDH, apesar de estar sempre presente nos assuntos para a cidadania, eles são assuntos muito próximos, mas que possuem características próprias, ou seja, se completam, mas não são sinônimos. Cidadania é a posse e o exercício de um conjunto de direitos e deveres, de natureza civil, política e social. Tais assuntos não podem ser descritos como disciplinas em matrizes curriculares, mas tratam-se de assuntos transversais com objetivos próprios. Por fim, o binômio EDH e Cidadania fornecem as regras e ensinamentos morais e éticos aos indivíduos. Pois orientam os juízos e decisões dos homens no seio da comunidade, por transmitirem valores acerca do bem e do mal, do justo e do injusto. Tais conjunto de regras constituem-se os elementos fundamentais para a construção da sociedade mais fraterna, tolerante e justa.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

BENEVIDES, Maria V. **Educação em direitos humanos**: de que se trata? Palestra proferida na abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo. 18/02/2000. <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 10 jan.2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

CANDAU, Vera M.; PAULO, Iliana; ANDRADE, Marcelo et. al. **Educação em direitos humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHARAUDEAU, Patrick e MAIGNENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2006.

CRAIDY, Carmem M. e SZUCHMAN, Karine (orgs.) **Socioeducação: fundamentos e práticas**. Porto Alegre: Evangraf, 2015.

CUCONATO, Paulo; SANTOS, Dener M. Dos. **A importância da educação em direitos humanos para a cidadania e a sociedade**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, I. Coimbra, Portugal, 2016. Anais [...]. Disponível em: <http://138.197.39.211/educacao-2016/>. Acesso em: 10 jan.2022.

DELOU, Cristina M. C. Mesa Redonda: **Psicologia, Educação e políticas públicas**. . In: SEMINÁRIO NACIONAL PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBJETIVIDADE, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS. Anais [...]. Brasília: Liberdade de Expressão, 2011, p. 127–156. ISBN: 97885892083629. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/seminario_nacional_psicol_politicas_publicas.pdf. Acesso em : 07 DEZ. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia – saberes necessários à prática educativa**. 60. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

HARET, Florence C. As interações Subjetivas no Discurso Jurídico Normativo: – análise segundo as conjunturas da figura do Juiz de Direito. **Cadernos de Semiótica Aplicada**, Ed. CASA, v. 7, n.1, jul., 2009.

HENRIQUES, Antônio. **Argumentação e discurso jurídico**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

HUME, David. **Tratado da natureza humana**. 2.ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

KLEVENHUSEN, Renata B (org.). **Direitos fundamentais e novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

KOCH, Ingedore G. V. **Argumentação e linguagem**. 15.ed. São Paulo: Cortez, 2018.

LARIA, Roque B. **Cultura – um conceito antropológico**. 26.ed. reimpr. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/1478e.pdf>. Acesso em: 03 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em 03 set. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. *In*: PIOVESAN, Flávia. **Caderno constitucional**. Módulo V. Brasília: TRF/EMAGES, 2016. Disponível em: http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/emages_atividades/ccp5_flavia_piovesan.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

RAMOS, Aura H. **O lugar da diferença no currículo de educação em direitos humanos**. Rio de Janeiro: Quarter, 2011.

RAMOS, Aura H.; PEREIRA, Guilherme N. Educação em Direitos Humanos: produção cultural / determinação normativa. *In*: **III Coletânea de Trabalhos da UECE**. Livro 3. ISBN 978-85-7826-306-8, 2015. *E-book*.

ROBLES, Gregório. **Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual**. Barueri: Manole, 2005.

SARLET, Ingo W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: 2015.

SARLET, Ingo W. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96**. Brasília 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.html. Acesso em: 02 fev. 2022.

SARLET, Ingo W. **Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014**. Aprova o plano Nacional de Educação. Disponível: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.005-2014?OpenDocument. Acesso em: 02 mar. 2022.